

**Quadro I – Tabela de desvalorização salarial em função do aumento do horário semanal de trabalho, da supressão dos dias de feriado e retirada dos dias de férias**

Categoria	Posição Remuneratória	Salário Base	Valor / hora		Férias		Feriados		Total de dias de trabalho por ano			Desvalorização salário/hora em 2013 (em euros)**		
			35 h	40 h*	25 dias	22 dias	2012	2013	2012	2013	2014	Via redução dos feriados	Via redução dos dias de férias	Total
							13	9	222	226	229			
Técnico Superior	1.ª	995,51	6,56	5,74	Portugal encontra-se numa situação intermédia a nível europeu***	Governo quer retirar 3 dias de férias e as majorações em função da idade	Portugal encontra-se numa situação intermédia a nível europeu***	A última alteração legislativa retirou 4 feriados, levando a uma desvalorização salarial sentida já este ano	(222 dias)	(222 + 4 dias de feriado)	(222 + 4 dias de feriado + 3 dias de férias)	-0,136	-0,102	-0,239
Técnico Superior	10.ª	2746,24	18,11	15,84								-0,375	-0,283	-0,658
Coordenador Técnico	1.ª	1149,99	7,58	6,63								-0,157	-0,118	-0,276
Coordenador Técnico	4.ª	1561,92	10,30	9,01								-0,213	-0,161	-0,374
Assistente Técnico	2.ª	789,54	5,21	4,56								-0,108	-0,081	-0,189
Assistente Técnico	7.ª	1047,00	6,90	6,04								-0,143	-0,108	-0,251
Encarregado G. Operacional	2.ª	1149,99	7,58	6,63								-0,157	-0,118	-0,276
Encarregado Operacional	2.ª	892,53	5,88	5,15								-0,122	-0,092	-0,214
Encarregado Operacional	4.ª	995,51	6,56	5,74								-0,136	-0,102	-0,239
Assistente Operacional	1.ª	485,00	3,20	2,80								-0,066	-0,050	-0,116
Assistente Operacional	4.ª	635,07	4,19	3,66								-0,087	-0,065	-0,152
Assistente Operacional	7.ª	789,54	5,21	4,56								-0,108	-0,081	-0,189
Policia Municipal 2.ª	1.ª Escalao	683,13	4,50	3,94								-0,093	-0,070	-0,164
Bombeiro Municipal 3.ª	1.ª Escalao	551,28	3,63	3,18								-0,075	-0,057	-0,132
Bombeiro Sapador	1.ª Escalao	949,56	6,26	5,48								-0,130	-0,098	-0,228
Fiscal Municipal	1.ª Escalão	683,13	4,50	3,94								-0,093	-0,070	-0,164

\* - Esta coluna mostra que o trabalhador com 40 horas de trabalho e o mesmo vencimento vê o seu salário desvalorizado em 14,3%. Esta é uma outra forma de se cortar nos salários, trabalhar-se mais e receber-se o mesmo.

\*\* - Esta desvalorização atingirá valores superiores se forem consideradas as majorações em função da antiguidade e da idade. O valor/hora tem uma desvalorização salarial de 17,9% (=40 horas semanais, menos 3 dias de férias e menos 4 dias de feriado).

\*\*\*- No estudo apresentado pelo Governo sobre o “Modelo de organização e duração do tempo de trabalho na Administração Pública – análise comparada dos 27 Estados-Membros da EU” a realidade é muito diversa quer no que diz respeito às férias que variam entre um mínimo de 20 dias na Irlanda, na Letónia, na Lituânia e na Eslovénia e os 32 dias no Luxemburgo, os 31 dias na Finlândia, os 30 dias na Dinamarca e Bulgária e os 29 dias na Alemanha, quer no que diz respeito ao nº de dias de feriado, que variam entre os 4 dias em Itália e os 15 dias na Bulgária, na Eslováquia e na Letónia. Portugal, quer num caso, quer noutro situa-se até 2012 numa posição intermédia com 25 dias de férias e 13 dias de feriados anuais.

**Quadro II** – Tabela de desvalorização do valor/hora do salário em função do aumento do horário de trabalho e sua incidência sobre o pagamento do trabalho extraordinário

Categoria	Posição Remuneratória	Salário Base	Valor / hora		Valor do trabalho extraordinário								
			35 h	40 h	Primeira hora			Segunda hora			Fins semana e feriados		
					Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)	Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)	Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)
Técnico Superior	1. <sup>a</sup>	995,51	6,56	<b>5,74</b>	9,85	7,38	<b>6,46</b>	11,49	7,79	<b>6,82</b>	13,13	8,20	<b>7,18</b>
Técnico Superior	10. <sup>a</sup>	2746,24	18,11	<b>15,84</b>	27,16	20,37	<b>17,82</b>	31,69	21,50	<b>18,81</b>	36,21	22,63	<b>19,80</b>
Coordenador Técnico	1. <sup>a</sup>	1149,99	7,58	<b>6,63</b>	11,37	8,53	<b>7,46</b>	13,27	9,00	<b>7,88</b>	15,16	9,48	<b>8,29</b>
Coordenador Técnico	4. <sup>a</sup>	1561,92	10,30	<b>9,01</b>	15,45	11,59	<b>10,14</b>	18,02	12,23	<b>10,70</b>	20,60	12,87	<b>11,26</b>
Assistente Técnico	2. <sup>a</sup>	789,54	5,21	<b>4,56</b>	7,81	5,86	<b>5,12</b>	9,11	6,18	<b>5,41</b>	10,41	6,51	<b>5,69</b>
Assistente Técnico	7. <sup>a</sup>	1047,00	6,90	<b>6,04</b>	10,35	7,77	<b>6,80</b>	12,08	8,20	<b>7,17</b>	13,81	8,63	<b>7,55</b>
Encarregado G. Operacional	2. <sup>a</sup>	1149,99	7,58	<b>6,63</b>	11,37	8,53	<b>7,46</b>	13,27	9,00	<b>7,88</b>	15,16	9,48	<b>8,29</b>
Encarregado Operacional	2. <sup>a</sup>	892,53	5,88	<b>5,15</b>	8,83	6,62	<b>5,79</b>	10,30	6,99	<b>6,11</b>	11,77	7,36	<b>6,44</b>
Encarregado Operacional	4. <sup>a</sup>	995,51	6,56	<b>5,74</b>	9,85	7,38	<b>6,46</b>	11,49	7,79	<b>6,82</b>	13,13	8,20	<b>7,18</b>
Assistente Operacional	1. <sup>a</sup>	485,00	3,20	<b>2,80</b>	4,80	3,60	<b>3,15</b>	5,60	3,80	<b>3,32</b>	6,40	4,00	<b>3,50</b>
Assistente Operacional	4. <sup>a</sup>	635,07	4,19	<b>3,66</b>	6,28	4,71	<b>4,12</b>	7,33	4,97	<b>4,35</b>	8,37	5,23	<b>4,58</b>
Assistente Operacional	7. <sup>a</sup>	789,54	5,21	<b>4,56</b>	7,81	5,86	<b>5,12</b>	9,11	6,18	<b>5,41</b>	10,41	6,51	<b>5,69</b>
Polícia Municipal 2. <sup>a</sup>	1.º Escalao	683,13	4,50	<b>3,94</b>	6,76	5,07	<b>4,43</b>	7,88	5,35	<b>4,68</b>	9,01	5,63	<b>4,93</b>
Bombeiro Municipal 3. <sup>a</sup>	1.º Escalao	551,28	3,63	<b>3,18</b>	5,45	4,09	<b>3,58</b>	6,36	4,32	<b>3,78</b>	7,27	4,54	<b>3,98</b>
Bombeiro Sapador	1.º Escalao	949,56	6,26	<b>5,48</b>	9,39	7,04	<b>6,16</b>	10,96	7,43	<b>6,51</b>	12,52	7,83	<b>6,85</b>
Fiscal Municipal	1.º Escalão	683,13	4,50	<b>3,94</b>	6,76	5,07	<b>4,43</b>	7,88	5,35	<b>4,68</b>	9,01	5,63	<b>4,93</b>

**Quadro III :** Evolução da redução do horário de trabalho para as 35 horas por semana na administração pública

		<b>A partir de Maio de 1988</b>	<b>A partir de 1989</b>	<b>A partir de 1991</b>	<b>Entre 1996 e 2000</b>	
<b>Grupo de Pessoal</b>	<b>Até Maio de 1988</b>	Dec-Lei 187/88, de 27 de Maio.	A maioria das autarquias, cedendo à pressão dos trabalhadores e às lutas desenvolvidas pelo STAL, aplicou as 40 horas ao pessoal auxiliar e operário.	O Dec-Lei 263/91, de 26 de Julho, regula as 40 horas semanais de trabalho e 5 dias por semana para os grupos de pessoal auxiliar e operário	Com publicação do Dec-Lei 259/98, de 18.8, que veio estabelecer o regime de organização dos horários de trabalho para a Administração Pública	<b>A partir de 2000</b>
Pessoal Técnico	36	35	35	35	mantem as 35 horas	35
Pessoal Técnico-Profissional e Administrativo e Telefonistas	42	35	35	35	mantem as 35 horas	35
Pessoal Auxiliar	45	40	40	40	redução gradual de uma hora por ano	35
Pessoal Operário	45	45	40	40	redução gradual de uma hora por ano	35

**Quadro IV – Aumento dos dias de férias dos trabalhadores da administração pública**

Até 1996	De 1996* a 1999	Em 1999 e 2000*	2001	2002	2003	2004 e seguintes***
Dec-Lei 497/88, de 30 de Dezembro	Dec-Lei 101-A/96, de 26 de Julho	Dec-Lei 100/99, de 31 de Março	Dec-Lei 157/2001, de 11 de Maio**			
22		22	23	24	25	25

\* Aumenta, em função da idade, o período anual de férias, com **acréscimo de 1 dia** a partir dos **39, 49 e 59 anos** de idade:

\*\* Acréscimo de 1 dia útil de férias por ano até perfazer os 25 dias úteis, a estes acrescentando mais um dia a partir dos 3, 49 e 59 anos de idade, e, ainda, mais um dia por cada módulo de 10 anos de antiguidade.

\*\*\* Até hoje, os trabalhadores têm direito a 25 dias úteis de férias e às majorações em função da idade e da antiguidade.